



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 367/2005 - de 12 de julho de 2005.



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretárias de Estado de Infra-estrutura e de Receita e Controle, objetivando a implantação de pavimentação asfáltica na cidade de Itaquiraí e dá outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de viabilizar pavimentação asfáltica e restauração de vias públicas da cidade de Itaquiraí MS, no valor máximo de R\$ 1.189.253,00 (Um milhão, cento e oitenta e nova mil e duzentos e cinquenta e três reais).

Parágrafo único - A autorização prevista neste artigo fica condicionada a que:

I - o Estado de Mato Grosso do Sul assuma a execução das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - a participação financeira do Município nos custos das obras não ultrapasse a 60% (sessenta por cento) do seu custo total.

III - o valor da contrapartida possa ser parcela em, até, 20 (vinte) prestações.

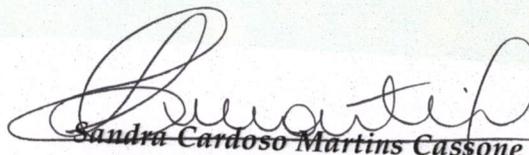
Art 2º - Para efeito de pagamento do débito do Município, correspondente à sua participação financeira na construção das obras a que se refere esta Lei, o Poder Executivo poderá autorizar a retenção dos valores das prestações referidas no inciso III do Parágrafo Único do artigo anterior, do valor correspondente à sua participação na arrecadação do ICMS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio que trata esta Lei, relativamente à participação do Município, correrão à conta de dotação própria consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subseqüentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as Suplementações necessárias, para cobrir as despesas decorrentes do presente convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquirai - MS, 12 de julho
de 2005.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal